



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 908 (de 22/09/94)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme o previsto na Constituição Federal art. 167, lei 8.080 de setembro de 1.991, lei 8.142 de 1.991 e a lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 2º - O FMS ficará subordinação ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - A estrutura do FMS será a seguinte:

- Coordenação;
- Conselho de Coordenação;
- Gerência Executiva.

Art. 4º A composição do FMS será a seguinte:

I - O coordenador será o Secretário Municipal de Saúde;

II - O conselho de coordenação é composto pelo:

- Coordenador;
- Gerente executivo do FMS;
- Pessoas que compõem a coordenação da SMS;

III - A gerência executiva do FMS é composta por:

- Gerente executivo;
- Equipe de orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Equipe de contabilidade;
- Equipe de convênio e contratos;
- Equipe de controle.

Art. 5º - São atribuições do coordenador do FMS:

I - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso, ou delegar atribuição;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS, ou delegar atribuição;

III - Coordenar o Conselho de coordenação do EMS, ou delegar atribuição;

IV - Realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuições;

V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS;

VI - Apreciar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMS;

Art. 6º - São atribuições do Conselho coordenador do FMS:

I - Gerir o EMS e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Submeter ao CMS a proposta da LDO anual, a proposta de Orçamento Anual e a Proposta de Plano Plurianual da área da saúde, em consonância com o plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao CMS os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMS;

IV - Submeter ao CMS as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do FMS;

V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

Art. 7º - São atribuições da gerência executiva:

I - Elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho de Coordenação do FMS - CCFMS, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

órgão central de contabilidade do Município;

II - Elaborar a LDO, a proposta orçamentária, o Plano Plurianual e os Planos de Aplicação no que se refere a área da saúde;

III - Controlar a execução orçamentária referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do FMS;

IV - Manter a contabilidade organizada;

V - Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do FMS;

VI - Preparar a análise e avaliação da situação econômica-financeira do FMS;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos e dos empréstimos feitos para a saúde.

Art. 8º - São receitas do FMS:

I - As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - As transferências oriundas do orçamento do Estado;

III - As transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;

IV - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

V - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - O produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código de Saúde;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para o FMS;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 9º - Constituem ativos do EMS:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao SUS do Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao EMS.

Art.10º - Constituem passivos do EMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção do SUS sob gestão do município.

Art.11º - O plano de aplicação dos recursos do EMS será elaborado de acordo com a LDO e integrará o orçamento anual.

Art.12º - A contabilidade do EMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária e do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.13º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.14º - A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município

Art. 15º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Conselho de Coordenação do FMS aprovará o quadro de quotas mensais que serão distribuídas entre as unidades executors do SUS, sob a gestão do município.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 16º - A despesa do FMS é constituída de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, convencionados ou contratados;

II - Gastos com pessoal vinculados às unidades executadoras do SUS, sob a gestão do município;

III - Pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Art. 17º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 18º - O FMS terá vigência ilimitada.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), para cobrir as despesas de implantação do FMS.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 22 de setembro de 1.994

*Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal*